SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICAE METALÚRGIA - CEMM

REUNIÃO .....: **EXTRAORDINÁRIA**
DECISÃO .....: **206/2017 - CEMM**
PROCESSO.....: 2680172015
INTERESSADO ...: VULKAN DO BRASIL LTDA.

EMENTA: EXERC.ILEGAL – P JURID. S/ REGISTRO, S/PROFISSIONAL - Artigo 59 da Lei Federal 5.194/66. Mantido Auto de Infração.

A CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALURGICA do CREA-PA, reunida em 28-ago-2017, apreciando o assunto que trata o processo em epígrafe, de interesse de VULKAN DO BRASIL LTDA., autuado pela fiscalização do CREA-PA em 2/4/2017, através do Auto de Infração nº 2680172015, ao exercer atividades reservadas as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA, infringindo a(o) Artigo 59 da Lei Federal 5.194/66 - EXERC.ILEGAL – P JURID. S/ REGISTRO, S/PROFISSIONAL, quando do(a) Empresa prestando serviços de recuperação completa em freios hidráulicos para a VALE S/A sem o registro do Crea-PA, situada à ESTRADA RAYMUNDO MASCARENHAS, S/N, Bairro CARAJAS,, PARAUAPEBAS-PA. Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea "c" do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66 – **MULTA,** e o seu valor estipulado na alínea "c" do artigo 73 da Lei Federal 5.194/66. Considerando que o valor da multa à época da autuação - 2154,6, encontrava-se regulamentada pela alínea "c" do Anexo da Decisão PL-1056/2016 CONFEA - MULTAS, com valores variando de R$ 1.077,30 à R$ 2.154,60. **DECIDIU,** Pela manutenção do auto de infração com pagamento de multa pelo valor máximo em virtude da natureza das atividades, as quais por serem do ramo da Engenharia Mecânica, obrigam ao registro no Crea-PA, nos termos da Lei 5.194/66, Art. 59: "As firmas, socieda A reunião foi coordenada pelo(a) Conselheiro(a) Vitor William Batista Martins, tendo sido este processo relatado pelo(a) Conselheiro(a) Eng. Mec. Fabio Luis Castro Marinho, presentes os senhores Conselheiros Eng. Prod. Vitor William Batista Martins, Eng. Mec. Ricardo José Lopes Batista, Eng. Mec. Fabio Luis Castro Marinho, Eng. Nav. Juarez Botelho da Costa Junior e Eng. Mec. Fabio Setubal. -.-.-.-